PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (MF) Nº 16.781.346/0001-04

LEI Nº 1.378/99

(Dispõe sobre os nomes em Logradouros, Estabelecimentos e Vias Públicas Municipais e dá outras providências)

O Povo de Piumhi-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os logradouros, estabelecimentos e vias públicas municipais, só poderão ser designados com nomes de pessoas já falecidas e não poderão ter mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo Único: Nos projetos de leis visando homenagear as pessoas a que se refere o caput deste artigo, deverão ser anexados, o "curriculum vitae" do homenageado, para ser apreciado e julgado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - Somente as datas de grande significação histórica ou cívica para Nação, Estado ou Município terão seus nomes em logradouros, estabelecimentos e vias públicas municipais.

Art. 3º - Fica vedado, em qualquer caráter, alteração de nome de logradouros, estabelecimentos, e vias públicas municipais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 700 de 31 de março de 1.977.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 13 de Abril de 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal